



# Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO 7

EDIÇÃO Nº 1796

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 12.558/2023  
DECRETO Nº 12.021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL (PRD-USCS/2023), NOS TERMOS DO ART. 17, DA LEI Nº 6.159, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023”.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII, do art.69, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº. 12.558/2023, **DECRETA:**

**Art. 1º** A vigência do Programa de Regularização de Débitos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (PRD-USCS/2023), aprovado pela Lei nº 6.159, de 21 de novembro de 2023, fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, consoante faculta o art. 17 da referida Lei.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2024, 147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI  
Chefe de Gabinete

JEFFERSON CIRNE DA COSTA  
Secretário Municipal de Governo

FABIANE VERONES VIGILIO GALARRAGA  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

STEFÂNIA WLUDARSKI  
Secretária Municipal da Fazenda

MATHEUS LOTHALLER GIANELLO  
Secretário Municipal de Planejamento

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS  
Diretora do Deptº de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS  
EDITAL Nº 030/2023-SECULT-SEEDUC  
COORDENADORES/ARTE EDUCADORES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13365/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFIS-  
SIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DO SUL NO  
PROGRAMA SÃO CAETANO INTEGRAL.

PROTOCOLO N.º	RECORRENTE	CATE- GORIA/ INSCRIÇÃO	RESULTADO
2024.81.3547.4836	ANTONIO AUGUSTO COELHO NETO	COORDENADOR	DEFERIDO CLASSIFICADO COMO SUPLENTE
2024.80.2632.4821	LUIS RODNILSON MUNIZ	COORDENADOR	DEFERIDO CLASSIFICADO COMO SUPLENTE
2024.80.2632.4823	LUIS RODNILSON MUNIZ	ARTE EDUCADOR	DEFERIDO CLASSIFICADO
2024.80.3680.4921	MARCELO PAZINI FILHO	ARTE EDUCADOR	INDEFERIDO

RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 030/2023-SECULT-SEEDUC DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFIS-  
SIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DO SUL NO PROGRAMA SÃO CAETANO INTEGRAL

COORDENADORES

DEFERIDOS

Pontuação	Classificação	Nº Protocolo	Nome do Proponente
32	1º	2024.81.3666.4904	Isabela Pizi de Oliveira
30	2º	2024.81.1107.4976	Cecília Muniz Castro

COORDENADORES

SUPLENTE

Pontuação	Classificação	Nº Protocolo	Nome do Proponente
27	1º	2024.81.3788.4983	Alexander Ferreira da Silva
27	1º	2024.81.2632.4821	53.362.875 LUIS RODNILSON MUNIZ
27	1º	2024.81.3547.4836	Antonio Augusto Coelho Neto
26	2º	2024.81.3786.4978	Beatriz Ferreira Santos
25	3º	2024.81.2704.4909	Camila Soares de Almeida
25	3º	2024.81.247.4925	Pagani Produções Artísticas
25	3º	2024.81.352.4874	Caroline Antonelli de Souza
25	3º	2024.81.3783.4975	49.790.994 Daniela Schitini
25	3º	2024.81.932.4888	Daniele Coelho de Moraes
25	3º	2024.81.85.4837	Fabiana Firmino Carqueijo Mello32441259806
25	3º	2024.81.3640.4919	Filipe Luan de Sousa Cardoso
25	3º	2024.81.3634.4851	Giovanna Maria Scandura Ribeiro
25	3º	2024.81.278.4898	Espaço Vazio - Oficinas Culturais e Produções Criativas
25	3º	2024.81.3643.4862	Ismael Trabuco Soares Silva
24	4º	2024.81.137.4939	Letícia de Freitas Martin
24	4º	2024.81.3621.4842	50.025.070 IGOR MOURA DA SILVA
24	4º	2024.81.3485.4880	Loide Maria de Almeida
22	5º	2024.81.3770.4963	Marcelo Miguel Costa
22	5º	2024.81.2313.4892	Márcia de Brito Bandeira
22	5º	2024.81.542.4906	Maria Gabriela dos Santos
20	6º	2024.81.261.4884	ITRA CURSOS E EVENTOS
20	6º	2024.81.3367.4846	Simone Gonçalves Mendes
20	6º	2024.81.565.4930	Tamirez Gouvea Producoes

COORDENADORES

DESCLASSIFICADOS/INDEFERIDOS

Nº Protocolo	Nome do Proponente
2024.81.3627.4860	Aline Aparecida Almeida Cacko
2024.81.3582.4817	Cristiano Dutra Gonçalves do Nascimento
2024.81.335.4875	Elenice de Souza
2024.81.3771.4965	Juliana Silva de Aquino Pacheco
2024.81.3601.4822	Letícia de Oliveira Costa
2024.81.3168.4819	ALL RECORDS PRODUcoes ARTISTICAS

ARTE-EDUCADORES

DEFERIDOS/CLASSIFICADOS

Nº Protocolo	Nome do Proponente
2024.80.1410.4876	Alex Sandro da Silva Santana
2024.80.594.4900	ANDRESSA LIMA DE CAMPOS 43054841880
2024.80.3704.4957	Angela Aparecida Pereira Da Silva
2024.80.3650.4890	Breno Henrique Figueiredo de Oliveira
2024.80.3713.4969	Camila Landim Souza Andrade
2024.80.3604.4826	Cleyton Mendes Ferreira
2024.80.935.4848	Cuca Insana Comunicação Arte e Comércio
2024.80.932.4887	Daniele Coelho de Moraes
2024.80.3794.4988	Deise Yara Calaf Cassalho



# Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO 7

EDIÇÃO Nº 1796

Nº Protocolo	Nome do Proponente
2024.80.1350.4894	Euler Paixão Alves Peixoto
2024.80.85.4839	Fabiana Firmino Carqueijo Mello32441259806
2024.80.135.4979	Gabriella Souza de Oliveira
2024.80.3634.4850	Giovanna Maria Scandura Ribeiro
2024.80.3681.4917	Giulia Cruz Capati
2024.80.3684.4940	Guilherme Domingues Genarino Viezzer
2024.80.3666.4901	Isabela Pizi de Oliveira
2024.80.3643.4863	Ismael Trabuco Soares Silva
2024.80.3787.4986	Jennifer Lima de Oliveira
2024.80.3636.4867	Jonas Leme
2024.80.3700.4961	Jonathas Mendes de Oliveira
2024.80.111.4924	José Antonio da Silva
2024.80.2967.4835	Garimpando Artes
2024.80.3572.4855	Larissa Santos Lepore
2024.80.2632.4823	53.362.875 LUIS RODNILSON MUNIZ
2024.80.3588.4815	Marcelle Vitória Carreira dos Santos
2024.80.3778.4970	Marcelo de Castro Duarte
2024.80.3770.4962	Marcelo Miguel Costa
2024.80.3774.4968	Márcio Luiz Cavalcante
2024.80.3761.4987	Marcos Vinicius de Barros Queiroz
2024.80.2319.4933	Matheus Johan Galli
2024.80.563.4956	Michele Cesca
2024.80.178.4934	Mirella Cristina de Queiroz Souza
2024.80.893.4971	Orlando Cândido de Brito
2024.80.1993.4954	Poliana Dos Santos Moura
2024.80.3657.4886	Raquel Nunes Muniz Vicente
2024.80.3576.4879	Raquel São Leandro
2024.80.3603.4834	Taiane Granucci Serrano
2024.80.565.4923	Tamirez Gouvea Producoes
2024.80.3543.4926	flausinobeauty
2024.80.933.4973	Vivian Cristina Cardozo
2024.80.1423.4952	Warlen Anésio Donizetti
2024.80.3647.4870	16.737.400 WILLIAN FELIPE GAMA

## ARTE-EDUCADORES DESCLASSIFICADOS/INDEFERIDOS

Nº Protocolo	Nome do Proponente
2024.80.3674.4903	Aline Oliveira Melo
2024.80.3582.4818	Cristiano Dutra Gonçalves do Nascimento
2024.80.335.4873	Elenice de Souza
2024.80.3771.4964	Juliana Silva de Aquino Pacheco
2024.80.3578.4816	Lurdineia Ao da Silva
2024.80.3680.4921	Marcelo Pazin Filho
2024.80.3672.4932	THAYNA GALVAO DOURADO
2024.80.3543.4805	flausinobeauty
2024.80.1107.4977	Cecília Muniz Castro
2024.80.3543.4945	Flausinobeauty

O presente resultado inclui os proponentes DEFERIDOS, SUPLEN-  
TES E INDEFERIDOS, uma vez também finalizada a fase de análise de recursos interpostos.

Os proponentes considerados DEFERIDOS, observada a ordem de classificação, deverão aguardar o contato de um funcionário da SECULT para tratar de assuntos relacionados à documentação.

Os proponentes considerados DEFERIDOS terão o prazo de até 03 (três) dias corridos para envio das certidões. A listagem das certidões para pessoa física e jurídica, assim como os links, estão disponíveis no item 6.3 do Edital nº 030/2023-SECULT;

O não cumprimento do prazo estabelecido para envio das certidões, será de caráter eliminatório, inviabilizando a contratação do DEFERIDO;

Os considerados SUPLENTEs serão chamados quando ocorrer alguma desistência ou cancelamento dos considerados DEFERIDOS.

Nos termos do Edital nº 30/2023, fica o presente Resultado Final HOMOLOGADO para os devidos fins de Direito.

São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

ERIKE BUSONI  
Secretário Municipal de Cultura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RETIFICAÇÃO PARA CONSTAR CORRETO PARÁGRAFO 2º DO ART. 11 E ART. 22 AO 25 INSTRUÇÃO NORMATIVA SEEDUC Nº 03/2024

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, DAS UNIDADES COMPLEMENTARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e respectivas alterações;
- a Lei Federal nº 10.639, de 2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira;
- a Lei Federal nº 11.645, de 2008, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena;
- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- Lei Municipal nº 5.316, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 5.556, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências;
- a Lei nº 6.025, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela Primeira Infância no município de São Caetano do Sul;
- a Lei nº 6.026, de 18 de agosto de 2022, que institui o Programa Territórios Conectados de São Caetano do Sul;
- a Lei nº 6.069, de 28 de novembro de 2022, que “Institui o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação”;
- a Lei nº 6.124, de 24 de agosto de 2023, que “Institui a Política Municipal de Educação Especial a serviço da Educação Inclusiva”;
- a Lei Municipal nº 6.170, de 14 de dezembro de 2023, que Institui o Programa “São Caetano Integral” nas escolas municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências;
- o Decreto nº 11.248, de 08 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, fixa normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e estabelece normas regimentais básicas para as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;
- a Instrução Normativa nº 02/2023 – Dispõe sobre o Regimento das Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Técnica e Educação de Jovens e Adultos (Fundamental e Médio) da Rede Municipal de São Caetano do Sul;
- a Instrução Normativa nº 08/2023, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2024;
- o Parecer 02/2023 do Conselho Municipal de Educação, de 18 de dezembro de 2023, que aprova a alteração da Matriz Curricular do Ensino Fundamental;
- a Instrução Normativa nº 02/2024, que regulamenta o Programa “São Caetano Integral”, institui a Matriz Curricular de Ensino Fundamental e dá outras providências;
- o contido no Currículo Municipal;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- os resultados obtidos nas avaliações internas e externas;
- a necessidade de assegurar os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil.

### RESOLVE:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico – PPP, de cada Unidade Educacional e os dispositivos emanados pela presente Instrução Normativa.



**Art. 2º** A organização das Unidades Educacionais se fundamentará na legislação vigente e nos princípios e diretrizes pedagógicas do Currículo Municipal de São Caetano do Sul que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:

- I. a implementação do Currículo Municipal em todas as Unidades Educacionais a fim de alinhar o trabalho pedagógico da Rede de Ensino;
- II. os princípios que fundamentam o Currículo Municipal: educação integral, educação inclusiva, equidade e territorialidade;
- III. a educação integral, considerando o estudante nas suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural;
- IV. o fortalecimento de políticas que traduzam os direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento, e assegurem aos estudantes igualdade de oportunidades, acesso e permanência na escola;
- V. a educação antirracista com uma perspectiva de reflexão acerca de conceitos e práticas exercidas atualmente, objetivando o desenvolvimento de vivências e práticas antirracistas.
- VI. o cumprimento das metas estabelecidas em cada Unidade de Ensino Fundamental e Médio.
- VII. o fortalecimento das avaliações interna e externa e da autoavaliação institucional, de forma a subsidiar o trabalho pedagógico;
- VIII. o acompanhamento pedagógico, em especial, aos estudantes com desempenho abaixo do adequado nas avaliações internas e externas;
- IX. a alfabetização até o final do 1º ano do Ensino Fundamental;
- X. a formação permanente aos professores como parte da Jornada de Trabalho, destinadas ao trabalho coletivo e aos demais profissionais que atuam nas Unidades Educacionais;
- XI. a formação dos supervisores, diretores de escola, assistentes de direção, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais das unidades escolares para a implementação do Currículo Municipal, a gestão escolar e o acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens de bebês, crianças e jovens da Rede Municipal de Ensino;
- XII. o desenvolvimento e realização de programas e ações que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica;
- XIII. a educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados às suas características e eliminando as barreiras para a participação plena e a aprendizagem;
- XIV. a equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando as práticas pedagógicas;
- XV. a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes elegíveis à educação especial que dele necessitem;
- XVI. a execução do Programa de Alimentação Escolar por meio do fornecimento de refeições adequadas, de acordo com a faixa etária dos bebês, crianças e jovens, e do incentivo da formação de hábitos alimentares saudáveis.

**Art. 3º** As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional, a fim de nortear toda a sua ação educativa.

**Art. 4º** O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar os princípios e diretrizes pedagógicas, contidas no artigo 2º desta Instrução Normativa, bem como considerar as especificidades de cada etapa ou modalidade de ensino.

**§ 1º** O Projeto Político-Pedagógico é documento norteador da ação pedagógica das Unidades Educacionais podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Conselho de Escola, posterior aprovação do Supervisor de Ensino e homologação da Secretária de Educação.

**§ 2º** Nas Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental, o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Instrução Normativa, as seguintes especificidades:

- I. os resultados da avaliação institucional - avaliação da U.E., e os indicativos das dimensões do trabalho educativo e da organização escolar que requerem tomadas de decisão coletivas na direção da melhoria institucional e garantia da aprendizagem de todos os estudantes;
- II. os resultados das avaliações internas, realizadas pela própria Unidade Educacional, e externas, seja no âmbito municipal, estadual ou federal;

- III. a garantia dos objetivos de aprendizagem dos estudantes por ano escolar;
- IV. a garantia de alfabetização de 100% (cem por cento) dos estudantes até o final do 1º ano do Ensino Fundamental;
- V. a recuperação das aprendizagens dos estudantes e a diminuição da reprovação.

**§ 3º** Nas Unidades Educacionais de Educação Infantil o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Instrução Normativa, as seguintes especificidades:

- I. os relatórios da Avaliação de Contextos;
- II. as diretrizes da SEEDUC acerca da documentação pedagógica e dos registros na Educação Infantil;
- III. os dados da Sondagem realizada em 2023 com as crianças do G5;
- IV. os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil;
- V. a alimentação escolar enquanto parte dos processos que contribuem para o desenvolvimento e a aprendizagem de bebês e crianças;

**Art. 5º** As Jornadas de Trabalho/Opção dos Profissionais do Magistério serão cumpridas no âmbito das Unidades Escolares, de acordo com a pertinente legislação em vigor.

**Art. 6º** Nas Unidades Escolares os profissionais do magistério cumprirão suas jornadas de trabalho semanal, distribuídas em horas-aula em regência, horário pedagógico individual (HPI), horário pedagógico coletivo (HPC) e horário pedagógico livre (HPL), na seguinte conformidade:

- I. Jornada Completa – 48 horas-aula, sendo 32 horas-aula em regência + 6 HPC + 6 HPI + 4 HPL
- II. Jornada Intermediária – 36 horas-aula, sendo 24 horas-aula em regência + 6 HPC + 4 HPI + 2 HPL;
- III. Jornada Básica – 30 horas-aula, sendo 20 horas-aula em regência + 6 HPC + 2 HPI + 2 HPL;
- IV. Jornada Inicial – 27 horas-aula, sendo 18 horas-aula em regência + 6 HPC + 2 HPI + 1 HPL;
- V. Jornada Mínima – 18 horas-aula, sendo 15 horas-aula em regência + 3 HPC, exclusiva aos docentes nível II que atuam nas escolas complementares.

**§ 1º** Professores que possuem aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar deverão cumprir o HPC em uma única escola, prioritariamente aquela em que houver a maior carga horária atribuída, e o HPI será distribuído entre as unidades escolares.

**§ 2º** Professores especialistas em Educação Especial cumprirão o HPC em unidade escolar do Território atribuído, conforme indicação do NAEI.

**§ 3º** As horas-aula destinadas ao HPC, HPI ou HPL que não forem efetivamente cumpridas serão consideradas como falta e realizados os devidos descontos para fins de pagamento.

**Art. 7º** Os Profissionais do Magistério em exercício nas Unidades Escolares deverão participar das atividades propostas no período de organização escolar, da análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica e dos estudos do Currículo Municipal, das Reuniões de Planejamento, dos Conselhos de Classe (se for o caso), dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeitos de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.

**§ 1º** As atividades referidas no caput deste artigo, deverão ser realizadas dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

**§ 2º** Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, referidos no caput deste artigo, aqueles realizados pela Unidade Escolar ou, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas pela SEEDUC e CECAPE, em local diverso do de sua Unidade Educacional para os quais o docente envolvido estiver devidamente convocado, desde que comprovada a frequência.

**§ 3º** As Unidades Escolares deverão organizar momentos de formação da Equipe de Apoio dentro do horário de trabalho dos envolvidos.

**Art. 8º** O Horário Pedagógico Individual – HPI – e o Horário Pedagógico Livre – HPL – deverão ser destinados ao desenvolvimento de atividades extraclasse:

- I. Reuniões de Planejamento Coletivo previstas em calendário ou organizadas pela coordenação pedagógica conforme necessidade da unidade escolar;



- II. Planejamento de aulas/atividades/propostas, pesquisas, organização e seleção de materiais pedagógicos, correção de avaliações e atividades;
- III. Atendimento a famílias, quando necessário, em conjunto com membro da equipe gestora, no HPI;
- IV. Organização de registros e documentações pedagógicas pertinentes a suas atividades docentes;

§ 1º Os horários dispostos no *caput* não deverão ser utilizados para atividades com estudantes, sejam elas de recuperação das aprendizagens, atendimento individual ou de compensação de ausência.

§ 2º As atividades realizadas durante o HPI deverão ser registradas pelo professor, em documento próprio, conforme modelo e orientações da Secretaria de Educação, por meio da Supervisão de Ensino.

**Art. 9º** O Horário Pedagógico Coletivo – HPC – será organizado na seguinte conformidade:

- I. 4 (quatro) horas-aula semanais para a formação docente por meio de Trilha Formativa organizada pela SEEDUC, conduzida pelo Coordenador Pedagógico;
- II. 2 (duas) horas-aula semanais conduzidas pelo Coordenador Pedagógico, para tratar de especificidades da unidade escolar, que podem envolver:
  - a) planejamento docente sob coordenação do Coordenador Pedagógico, relacionado a ações e projetos que necessitem de discussão coletiva;
  - b) análise dos dados de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças e estudantes para o planejamento das ações necessárias ao avanço individual e coletivo deles;
  - c) estudo de casos da unidade escolar, que sejam desafiadores e exijam o envolvimento e atuação de diferentes profissionais, inclusive o professor especialista de educação especial, quando for o caso;
  - d) atividades de planejamento e organização didática, bem como o acompanhamento dos projetos e ações previstas no PPP da Unidade Educacional, sob a orientação do Coordenador Pedagógico.

§ 1º Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do Horário Pedagógico Coletivo até, no máximo, 03 (três) agrupamentos por Unidade Escolar.

§ 2º As unidades de Educação Infantil deverão, prioritariamente, organizar até 02 (dois) agrupamentos de HPC.

§ 3º A organização dos agrupamentos de HPC deverá ser realizada em conjunto com a equipe docente e gestora, de modo a garantir o atendimento a todos.

## EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 10** A Educação Infantil destina-se a bebês e crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e será oferecida em:

- I. Escolas Municipais Integradas - EMIs;
- II. Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs.

**Art. 11** As unidades escolares de Educação Infantil atenderão os bebês e crianças em período integral, no período compreendido entre 08h e 17h.

§ 1º De acordo com a necessidade identificada pela SEEDUC, poderão ser oferecidas turmas de meio período em unidades escolares pré-determinadas pela Secretaria.

§ 2º Identificada a necessidade de alteração do horário de entrada de bebês e crianças, para atendimento a especificidades relacionadas ao horário de trabalho dos responsáveis, poderá haver flexibilização no horário de entrada ou saída, não devendo ultrapassar o limite de 10 (dez) horas diárias e o horário compreendido entre 07h e 18h.

§ 3º Durante o período de permanência no ambiente escolar, cada Unidade Escolar deverá elaborar plano específico que garanta o atendimento ininterrupto a todos os bebês e crianças, respeitando os horários de intervalo e almoço de todos os profissionais da educação.

- a) na programação dos horários de intervalo e refeição, as unidades escolares poderão se utilizar de outros recursos humanos para dar atendimento às crianças, a saber: Professores eventuais, sem regência atribuída, e Auxiliares de Primeira Infância - APIs.
- b) nos períodos destinados à alimentação e higiene, as mães acolhedoras deverão apoiar a equipe escolar no atendimento aos bebês e crianças.

§ 4º Excepcionalmente, esgotados todos os recursos para assegurar o atendimento ininterrupto às crianças, o Diretor de Escola poderá propor outras alternativas do atendimento observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º As unidades de educação infantil deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Diretoria de Alimentação Escolar da SEEDUC.

**Art. 12** Na organização da rotina diária nas unidades escolares, deve-se garantir a oferta de diferentes experiências simultâneas para bebês e crianças vivenciarem, que também incluam os momentos de alimentação e higiene, objetivando a formação e desenvolvimento integral dos bebês e crianças.

## ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

**Art. 13** O Ensino Fundamental destina-se aos estudantes com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2021, e será organizado em:

- I. Anos Iniciais – abrangendo do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- II. Anos Finais – abrangendo do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

**Parágrafo único.** A formação das classes/turmas no Ensino Fundamental deverá observar o número de estudantes previsto em legislação específica e vigente.

**Art. 14** As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental realizarão o atendimento aos estudantes em tempo integral, conforme normatização específica.

§ 1º As Unidades Escolares de Ensino Fundamental que atendem exclusivamente os Anos Iniciais, realizarão o atendimento aos estudantes durante 9 (nove) horas diárias, totalizando 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

§ 2º As Unidades Escolares que atendem aos estudantes de Anos Iniciais e Finais, realizarão o atendimento por, no mínimo, 35 horas semanais, podendo ser distribuídas:

- a) igualmente entre todos os dias da semana, contabilizando, no mínimo, 7 horas diárias, incluídos os períodos destinados a alimentação e higiene pessoal;
- b) horário estendido em um dia da semana, com período destinado ao almoço em todos os dias da semana.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em 2024, os responsáveis pelos estudantes matriculados nas Unidades Escolares de que trata o § 2º poderão solicitar a alteração do período de permanência do estudante no ambiente escolar, respeitando o horário destinado ao atendimento da Base Comum e Parte Diversificada da Matriz Curricular vigente.

**Art. 15** O Ensino Médio destina-se aos estudantes que já concluíram o Ensino Fundamental e está organizado em 3 (três) séries anuais.

§ 1º O ingresso no Ensino Médio municipal dar-se-á por meio de sorteio público organizado ao final de cada ano letivo, conforme edital publicado em momento oportuno.

§ 2º As vagas oferecidas para ingresso no Ensino Médio municipal estão distribuídas em duas unidades escolares:

- a) EME Profa. Alcina Dantas Feijão, nos turnos matutino, vespertino e noturno;
- b) Colégio USCS, por meio de bolsas de estudo em quantitativo definido anualmente pela Secretaria de Educação.

**Art. 16** As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

- I. nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 50 (cinquenta) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para estudantes e professores;
- II. o horário destinado aos estudantes, para almoço e higiene nas escolas de Ensino Fundamental deverá ser de até 1 (uma) hora;
- III. no período noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para estudantes e professores;
- IV. nos horários de lanche e refeição, deverão ser observadas as orientações e normas estabelecidas pela Diretoria de Alimentação Escolar da SEEDUC.

**Art. 17** As Unidades Educacionais deverão reorganizar as atividades de Apoio Pedagógico para a recuperação paralela, de acordo com as diretrizes expressas em normatização específica, prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos estudantes retidos e/ou com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.



**Art. 18** Os professores em cumprimento de horas-aula como eventual na unidade escolar, de acordo com as necessidades da UE e respeitada a prioridade, incumbir-se-ão de:

- I. ministrar aulas na ausência dos regentes de agrupamentos, classes, aulas, previamente planejadas com a orientação do Coordenador Pedagógico e considerando o Currículo Municipal;
- II. atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;
- III. participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de agrupamento/classes/aulas e/ou estudantes, dentro do seu turno/horário de trabalho.

**Parágrafo único.** As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas pelas equipes gestora e docente, e registradas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 19** Caberá às Unidades Escolares:

- I. elaborar ou redimensionar o seu Projeto Político-Pedagógico e encaminhá-lo digitalmente, até **29/03/24**, à supervisão de ensino para aprovação;
- II. garantir horários de atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento;
- III. tornar público seu horário de funcionamento;
- IV. organizar os horários da equipe de apoio e administrativa, que podem ser estabelecidos antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a necessidade e com ciência do Supervisor de Ensino;
- V. organizar os horários dos Profissionais que compõem a Equipe Gestora de modo a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar;
- VI. tornar público e fixar em local visível os horários de trabalho e atendimento às famílias, de cada membro da equipe gestora – diretor de escola, coordenador pedagógico, assistente de direção, orientador educacional, até 30/01/2024.
- VII. assegurar a presença do Diretor de Escola ou do Assistente de Direção, no início do primeiro e final do último turno das Unidades Escolares;

**Art. 20** Caberá às Equipes Gestoras das Unidades Escolares, com apoio da Supervisão de Ensino:

- I. propor os horários da Equipe Gestora e fixar os da Equipe de Apoio, consideradas as necessidades de serviço, ouvidos os envolvidos, observadas as seguintes regras:
  - a) início da jornada diária fixado em horas exatas e meias horas;
  - b) intervalo obrigatório, para refeição conforme cargo/função e legislação vigente.
- II. organizar e divulgar os dias e horários de atendimento agendado às famílias. Excetuam-se desses horários as situações emergenciais que acontecerem na unidade escolar;
- III. otimizar os recursos físicos, humanos e materiais, criando as condições necessárias para a realização da ação pedagógica da Unidade Escolar;
- IV. promover e acompanhar as ações planejadas e desenvolvidas na escola e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento, na permanência dos estudantes e na melhoria das condições de trabalho docente;
- V. participar das reuniões de formação e orientações oferecidas pela SEEDUC, quando convocadas, conforme calendário enviado mensalmente e definido no início do ano letivo;
- VI. organizar a unidade escolar de modo a possibilitar a participação de professores nas formações organizadas pela SEEDUC/CE-CAPE quando convocados;
- VII. dar ciência e orientar toda a equipe, no início de cada ano, sobre suas responsabilidades, conforme legislação em vigor;
- VIII. assegurar a plena utilização dos recursos financeiros das Unidades Escolares e deles prestar contas, observados os prazos estipulados e respeitada a legislação em vigor;
- IX. validar os registros de planejamento, avaliação, frequência, retenção, atividades de compensação de ausências e recuperação no sistema.

**Art. 21** Caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC:

- I. orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa, por meio da Supervisão de Ensino;
- II. aprovar e homologar os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Escolares a elas vinculadas;
- III. acompanhar as ações desenvolvidas no Horário Pedagógico Coletivo – HPC – realizando intervenções, se necessário;
- IV. homologar os horários de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora das Unidades Escolares, mediante prévia análise e aprovação do Supervisor de Ensino;
- V. promover a formação e orientar as equipes gestoras quanto às diretrizes educacionais da SEEDUC e do Currículo Municipal, acompanhando os registros e os resultados das avaliações da aprendizagem, tanto internas quanto externas, da avaliação institucional, por meio da ação supervisora e das equipes do CE-CAPE;
- VI. validar e acompanhar os registros de planejamento, avaliação, frequência, retenção, atividades de compensação de ausências e recuperação no Sistema, por meio da Supervisão de Ensino;
- VII. realizar, anualmente, devolutivas sobre os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil e as avaliações externas das Unidades Escolares.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** É vedada a saída desacompanhada, do ambiente escolar, de estudantes menores de 12 anos completos.

**Parágrafo único.** Os estudantes mencionados no *caput* deverão estar acompanhados pelo responsável legal ou acompanhante maior de 16 anos, devidamente autorizado pelos responsáveis, para a saída do ambiente escolar.

**Art. 23** O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa a todos os integrantes da respectiva Unidade Escolar.

**Art. 24** A Diretoria de Educação, em conjunto com a Supervisão de Ensino, decidirá sobre os casos omissos ou excepcionais, consultada, se necessário, a Secretária Municipal de Educação.

**Art. 25** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

MINÉA PASCHOALETO FRATELLI  
Secretária Municipal de Educação

## RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2718/2023 SEEDUC, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º Ficam autorizados a instalação e o funcionamento da LIVING SCHOOL BABY BERÇÁRIO Ltda. Situada na Alameda São Caetano, nº 1079, Bairro Santa Maria, CEP 09560-500, em São Caetano do Sul, CNPJ nº 38.371.272/0001-70.

**LEIA-SE:**

Art. 1º Ficam autorizados a instalação e o funcionamento da LIVING SCHOOL BABY BERÇÁRIO Ltda, para a etapa da Educação Infantil, em atendimento escolar de crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos. Situada na Alameda São Caetano, nº 1079, Bairro Santa Maria, CEP 09560-500, em São Caetano do Sul, CNPJ nº 38.371.272/0001-70.

## RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2774/2023 SEEDUC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º Ficam autorizados a instalação e o funcionamento da ESCOLA EVANGÉLICA URSINHO AMIGO Ltda. Situada na Rua Caetano Garbelotto, nº 55, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul, São Paulo CEP 09571-360, CNPJ 58.174.368/0001-56.

**LEIA-SE:**

Art. 1º Ficam autorizados a instalação e o funcionamento da ESCOLA EVANGÉLICA URSINHO AMIGO Ltda, para a etapa da Educação Infantil, em atendimento escolar de crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos. Situada na Rua Caetano Garbelotto, nº 55, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul, São Paulo CEP 09571-360, CNPJ 58.174.368/0001-56.



## RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2206/2023 SEEDUC, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

### ONDE SE LÊ:

Art. 1º Ficam autorizados a instalação e o funcionamento do COLÉGIO EMPIRE EDUCATION BR SOCIEDADE UNIPESSEAL Ltda. Situada na Alameda São Caetano, nº 1362, Bairro Santa Maria, CEP 09560-500, em São Caetano do Sul, CNPJ nº 48.182.624/0001-01.

### LEIA-SE:

Art. 1º Ficam autorizados a instalação e o funcionamento do COLÉGIO EMPIRE EDUCATION BR SOCIEDADE UNIPESSEAL Ltda, para a etapa da Educação Infantil, em atendimento escolar de crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos. Situada na Alameda São Caetano, nº 1362, Bairro Santa Maria, CEP 09560-500, em São Caetano do Sul, CNPJ nº 48.182.624/0001-01.

São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

MINÉA PASCHOALETTO FRATELLI  
Secretária Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### RESUMO: PROCESSO 300/2024

Aquisição de Caixa Plástica para Suprir as Necessidades do Banco de Alimentos. DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO: "Frente à instrução processual dos autos, em especial o parecer jurídico, com esteio no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como, ancorado no artigo 10, inciso I, do Decreto Municipal 11.914/2023, AUTORIZO a dispensa de licitação objetivando a aquisição de caixa plástica para suprir as necessidades do Banco de Alimentos, por meio da empresa VILA BARCELONA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA., no valor total de R\$ 6.783,00 (seis mil setecentos e oitenta e três reais)". Secretário de Governo: Jefferson Cirne da Costa – 14/02/2024.

São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

SILVIA MORETTI  
Diretora do Departamento de Planejamento  
de Compras, Licitações e Contratos

#### "RESUMO: PROCESSO 13.651/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE. DECISÃO DA PREGOEIRA: ADJUDICO o objeto da licitação em epígrafe, conforme segue, empresas: MARIA IRENE BUSO DA SILVA – ME – CNPJ: 07.892.715/0001-45, para os itens: 01 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,75; 02 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,75; 03 – VALOR UNITÁRIO R\$ 26,21; 04 – VALOR UNITÁRIO R\$ 26,21; 05 – VALOR UNITÁRIO R\$ 4,94; 06 – VALOR UNITÁRIO R\$ 4,94; 07 – VALOR UNITÁRIO R\$ 4,94; 08 – VALOR UNITÁRIO R\$ 4,94; 09 – VALOR UNITÁRIO R\$ 4,94; 10 – VALOR UNITÁRIO R\$ 4,94; 11 – VALOR UNITÁRIO R\$ 24,64; 12 – VALOR UNITÁRIO R\$ 24,64; 13 – VALOR UNITÁRIO R\$ 4,94; 14 – VALOR UNITÁRIO R\$ 4,94; 25 – VALOR UNITÁRIO R\$ 4,80 e 26 – VALOR UNITÁRIO R\$ 4,80; ECO PAPER SERVIÇOS DIVERSOS LTDA – ME – CNPJ: 44.932.140/0002-54, para os itens: 15 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 19,50 e 16 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 19,50; PROCOP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 51.920.700/0001-35, para os itens: 17 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 28,40; 19 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,05 e 21 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,52; MAXITEC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP - CNPJ: 58.386.814/0001-96, para os itens: 18 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 28,40; 20 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,80 e 22 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,52; CENTERTEC NEGÓCIOS, SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 01.157.868/0001-62, para o item: 23 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 29,00; METACOM TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 27.558.567/0001-62, para o item: 24 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 28,00; DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: "À vista de todo processado, notadamente da Ata da Sessão, e no uso da competência que me foi atribuída pelo inciso II do artigo 10 do Decreto Municipal 11.914/2023 e no inciso IV, do artigo 71, da Lei 14.1333/2021, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 002/2024". Secretário de Governo - Jefferson Cirne da Costa – 09/02/2024.

São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

SILVIA MORETTI  
Diretora do Departamento de Planejamento  
de Compras, Licitações e Contratos

#### "RESUMO: PROCESSO 4071/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DATA DE ABERTURA: "Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia 01 de março de 2024 às 09:30 horas, a ser realizada no endereço eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/>, e <http://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/web/>, ou no Departamento de Licitações e Contratos, e telefone para contato 4233-7236" Secretária Municipal de Gestão e Governo Digital: Glauco Luiz Silva – 14/02/2024.

São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

SILVIA MORETTI  
Diretora do Departamento de Planejamento  
de Compras, Licitações e Contratos

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retificamos a publicação da ARP nº 04/2024, do Processo nº 300.004/2024-ORIUNDO DO PROCESSO Nº16042/2022 – firmado com a Contratada: D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME disponibilizado em 15/02/2024 no Jornal Gazeta de São Paulo e Diário Oficial Eletrônico, para constar: Onde se lê: P.D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME - Leia-se: D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME.

São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

SILVIA MORETTI  
Diretora do Departamento de Planejamento  
de Compras, Licitações e Contratos

#### RESUMO DO 7º TERMO DE CONVÊNIO Nº 88/2019 - ORIUNDO DO PROCESSO Nº 11.332/2017

CONVENIADO: FUNDAÇÃO DO ABC – OBJETO: Fica retificada o Item 2.1 da cláusula segunda do 7º Termo Aditivo, passando a vigorar com a seguinte redação. O valor do presente termo aditivo é de R\$ 13.882.045,73 (treze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. CONVENIENTE: SESAUD.

#### "RESUMO: PROCESSO 12392/2023

Contratação de locação de imóvel destinado ao Centro Municipal de Fisioterapia. DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO: "Frente à instrução processual dos autos, em especial o parecer jurídico, com esteio no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como, ancorado no artigo 10, inciso I, do Decreto Municipal 11.914/2023, AUTORIZO a inexigibilidade de licitação objetivando a Contratação de locação de imóvel destinado ao Centro Municipal de Fisioterapia, através dos proprietários Clelgen Luiz Bonetti, Norma Vasconcelos Saldanha Marinho, Alcyr Rozante Sotto e Mirian Nacagami Sotto, totalizando R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), para o período de 12 meses." Secretário de Governo: Jefferson Cirne da Costa – 15/02/2024.

São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

SILVIA MORETTI  
Diretora do Departamento de Planejamento  
de Compras, Licitações e Contratos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - PERÍODO DE 09 A 15/02/2024

#### FALECIMENTO

Proc. nº 9298/2014 – Falecimento de Juvanildo Sousa Evangelista, Servente-Providor, concursado, lotado na SEEDUC, a contar de 11/02/2024.

#### DEMISSÃO A PEDIDO

Proc. nº 1161/71 – Demissão de Maria de Lourdes Candido Trevisan, Secretária, concursada, lotada na SEOHAB, a contar de 09/02/2024.

Proc. nº 838/2004 – Demissão de Soraia Mercado Senise Casanova, Médica Ginecologista/Obstetra, concursada, lotada na SESAUD, a contar de 09/02/2024.

Proc. nº 1363/2005 – Demissão de Mariza Aparecida Lima Goncalves, Professora Nível II – Português, concursada, lotada na SEEDUC, a contar de 09/02/2024.



Proc. nº 7904/06 – Demissão de Aline Boen Rodrigues, Professora Nível II – Inglês, contratada por prazo determinado, lotada na SEEDUC, a contar de 09/02/2024.

Proc. nº 7451/2010 – Demissão de Tatiane Cristina Vieira Bochio, Professora Nível I, concursada, lotada na SEEDUC, a contar de 09/02/2024.

Proc. nº 3851/2018 – Demissão de Rafaela de Avila Cardoso, Professora Nível I, concursada, lotada na SEEDUC, a contar de 09/02/2024.

Proc. nº 8485/2023 – Demissão de Gabriela Emidio Frezzato, Professora Nível I - Educ. Infantil, contratada por prazo determinado, lotada na SEEDUC, a contar de 09/02/2024.

Proc. nº 8516/2023 – Demissão de Rodrigo Marzano Munari, Professor Nível II – História, contratado por prazo determinado, lotado na SEEDUC, a contar de 09/02/2024.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – DOS DIAS 07 E 09/02/2024

#### PORTARIAS ASSINADAS DIGITALMENTE

#### CESSÃO DE SERVIDOR AO SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA

Proc. nº 035/83 – XVII Vol. – Portaria/DARH-1 nº 40.855 de 07/02/2024 - Ceder, pelo período de 01/02/2024 a 31/12/2024, o servidor SIRÇO APARECIDO DA SILVA, Trabalhador Braçal, concursado, sob o regime da C.L.T., ao Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.089 de 10/03/2023.

#### EXONERAÇÃO

Proc. nº 2673/22 – Portaria/DARH-1 nº 40.856 de 07/02/2024 - Exonerar, a contar de 01 de fevereiro de 2024, MARKUS MIGUEL NOVAES, do cargo em comissão de Assessor II, criado pela Lei nº 3.341 de 09/12/1993, lotado no Gabinete do Prefeito – G.P.

Proc. nº 9437/20 – Portaria/DARH-1 nº 40.858 de 07/02/2024 - Exonerar, a contar de 07 de fevereiro de 2024, ELAINE SANTOS NOBRE DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessora Técnica II, criado pela Lei nº 4.485 de 22/03/2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC.

#### NOMEAÇÃO

Proc. nº 2673/22 – Portaria/DARH-1 nº 40.857 de 07/02/2024 - Nomear, a contar de 01 de fevereiro de 2024, MARKUS MIGUEL NOVAES, para exercer em comissão o cargo de Assessor I, criado pela Lei nº 5.365 de 19/11/2015, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEJUR.

#### CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Proc. nº 3106/23 – Portaria/DARH-1 nº 40.859 de 09/02/2024 - Concede no período de 14/02/2024 a 16/02/2024, ao funcionário DIEGO SANTOS VIDO FARIA, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, em comissão, licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares.

#### SUBSTITUIÇÃO DE SECRETÁRIO – PERÍODO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Proc. nº 2985/91 – II Vol. – Portaria/DARH-1 nº 40.860 de 09/02/2024 - O servidor MARCELO FERREIRA DE SOUZA, responderá pelo Expediente da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, de 14/02/2024 a 16/02/2024, durante período de licença sem remuneração do titular DIEGO SANTOS VIDO FARIA, fazendo jus a diferença salarial existente.

#### CONCEDE AFASTAMENTO PARTICULAR

Proc. nº 4714/10 – Portaria/DARH-1 nº 40.861 de 09/02/2024 - Concede a contar de 01 de março de 2024, à servidora MARJORIE TOMAZ, Professora Nível II – Inglês, concursada, sob o regime da C.L.T., lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, 01 (um) ano de afastamento particular, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

#### INDICAÇÃO DE SERVIDOR

Proc. nº 949/12 – Portaria/DARH-1 nº 40.862 de 09/02/2024 - Indica, a contar de 01 de fevereiro de 2024, a servidora RAFAELA DO ESPIRITO SANTO DE MOURA, Professora Nível I – Ensino Fundamental, concursada, sob o regime da C.L.T., para responder pela função gratificada de Diretor de Escola, conforme art. 3º inciso II e art. 5º da Lei nº 6.162 de 21/11/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC.

Proc. nº 1085/86 – Portaria/DARH-1 nº 40.863 de 09/02/2024 - Indica, a contar de 01 de fevereiro de 2024, a servidora VÂNIA LOPES, Professora Nível II – Inglês/Português, concursada, sob o regime da C.L.T., para responder pela função gratificada de Assistente de Direção, conforme art. 3º inciso III e art. 6º da Lei nº 6.162 de 21/11/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC.

Proc. nº 1208/07 – Portaria/DARH-1 nº 40.864 de 09/02/2024 - Indica, a contar de 01 de fevereiro de 2024, o servidor MANOEL DOS SANTOS MONTEIRO JÚNIOR, Professor Nível II – Matemática, concursado, sob o regime da C.L.T., para responder pela função gratificada de Assistente de Direção, conforme art. 3º inciso III e art. 6º da Lei nº 6.162 de 21/11/2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC.

Proc. nº 2898/07 – Portaria/DARH-1 nº 40.865 de 09/02/2024 - Indica, a contar de 01 de fevereiro de 2024, a servidora WANDERLEIA SOFIA BASTOS, Professora Nível II – Informática, concursada, sob o regime da C.L.T., para responder pela função gratificada de Coordenadora Pedagógica, conforme art. 3º inciso IV e art. 6º da Lei nº 6.162 de 21/11/2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC.

#### REVOGAÇÃO DE INDICAÇÃO

Proc. nº 2231/07 – Portaria/DARH-1 nº 40.866 de 09/02/2024 - Revoga a contar de 01 de fevereiro de 2024, a Portaria nº 38.078 de 04/02/2022, que indicou a servidora EDNALVA DOS SANTOS CALADO, Professora Nível I – Educação Infantil, concursada, sob o regime da C.L.T., para responder pela função de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC.

#### CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE APOIO TÉCNICO DE ACORDO COM A LEI Nº 5.779 DE 20/09/2019:

Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC – a contar de 01/02/2024

Ednalva dos Santos Calado – Nível II

Rafaela do Espírito Santo de Moura – Nível II

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PROC. Nº 3948/2020

#### PORTARIA Nº 04, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 “COMITÊ PERMANENTE DE MONITORAMENTO SANITÁRIO”

REGINA MAURA ZETONE GRESPAN, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica renovada a composição do Comitê Permanente de Monitoramento Sanitário, pela portaria nº 01 instituída em 26 de fevereiro de 2020, alterada pela portaria nº 07 de 11 de maio de 2022.

#### 1. Presidente

Regina Maura Zetone Grespan

#### 2. Vice-presidente

Sérgio Fernando Rodrigues Zanetta

#### Membros

Cibele Cristine Remondes Sequeira

Nahor Pedroso Neto

Arthur Felipe Giambona Rente

Artur Teline Filho

Marcelo Vilela Machado João

Edler Tertuliano de Almeida Lins

Ester Cerdeira Sabino

Guilherme Crepaldi Espósito

Olgair Almeida de Jesus

Daniilo Sigolo Roberto

Maria Cecília Borsoi Sansone

Gabriela Tonon de Oliveira Xavier

Eduardo José de Araujo

Meiryellen Midiã Macedo Romano

Fabio Eudes Leal

Maria De Lourdes Ascencio Milani

Nédia Maria Hallage

Aline Santos Ibanes

Sabrina Branca Pinesi Bonesso

Vanessa Calipo Leandro

**Art. 2º** Ficam revogadas todas as Portarias anteriores.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 08 de fevereiro de 2024.

Dra. REGINA MAURA ZETONE GRESPAN  
Secretária Municipal de Saúde



## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### DESPACHOS DA RESP. P/EXP. DO DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NEUSELI RODRIGUES

#### LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DEFERIDAS PARA OS SEGUIN- TES ESTABELECIMENTOS:

Razão Social: **CERPO – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PATO- LOGIAS OCULARES LTDA** - CNPJ: 52.945.193/0003-19 - Endereço: Rua Espírito Santo, 67 - Processo: 6705/09 - Licença de Funciona- mento: CEVS Nº 354880701-863-000937-1-8 - Validade: 09/02/2025.

Razão Social: **RAIA DROGASIL S/A** - CNPJ: 61.585.865/0060-01 - Endereço: Rua Manoel Coelho, 354 / 356 - Processo: 4877/77 - Li- cença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-477-000099-1-1 - Va- lidade 12/02/2025.

Razão Social: **RAIA DROGASIL S/A** - CNPJ: 61.585.865/2118-70 - Endereço: Av. Goiás, 1732/1736 - Processo: 10463/19 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-477-000302-1-0 - Validade 12/02/2025.

Razão Social: **HOME NURSE ASSESSORIA EM ENFERMAGEM LTDA** - CNPJ: 27.177.589/0001-54 - Endereço: Avenida Senador Ro- berto Simonsen, 743 - Sala 101 - Processo: 10831/17 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-960-001033-1-4 - Validade: 15/02/2025.

Razão Social: **COLSAN ASSOC. BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE** - CNPJ: 61.047.007/0014-78 - Endereço: Rua Luiz Louzã, 48 - Processo: 1981/14 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-864-000219-1-1 - Validade: 15/02/2025.

Razão Social: **DROGARIA MAIS BARALDI LTDA** - CNPJ: 42.737.950/0001-43 - Endereço: Rua Baraldi, 825 - Processo: 9843/21 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-477-000331-1-1 - Validade: 15/02/2025.

Razão Social: **TEMP TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA** - CNPJ: 66.764.457/0005-04 - Endereço: Rua Major Carlo Del Prete, 755 e 759 - Processo: 11728/17 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-521-000107-1-5 - Validade: 15/02/2025.

Razão Social: **FÁBRICA DE ARTEFATOS METALÚRGICOS ITÁ LTDA** - CNPJ: 59.293.662/0001-40 - Endereço: Alameda São Cae- tano, 2790 - Processo: 4642/78 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-325-000012-1-0 e CEVS Nº 354880701-464-000689-1-8 - Validade: 15/02/2025.

São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

## SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 14/2023  
Processo Administrativo nº 3988/2022

Nos termos constantes do Processo Administrativo nº 3988/2022, Pre- gão Presencial nº 14/2023, que tem por objeto a contratação de em- presa para fornecer soluções abrangentes de tecnologia da informa- ção e gestão para atender às necessidades de gestão ambiental, sa- neamento básico e processos operacionais da autarquia. Isso inclui serviços de expertise em banco de dados SQL Server, ambiente ope- racional e softwares Microsoft, suporte técnico abrangente abran- gendo hardware e software, administração completa de banco de da- dos, servidores, backups e segurança da informação (LOTE 1). Ainda, a contratação engloba o licenciamento de uso temporário de Solução Integrada de Gerenciamento de Processos Operacionais, compre- endendo implantação, treinamento, manutenção, suporte e infraestrutura necessária para funcionamento em ambiente web (LOTE 2). Também contempla a contratação de licenciamento mensal de software especi- alizado de gestão comercial para saneamento básico, englobando ser- viços de manutenção legal, corretiva e tecnológica, bem como integra- ção com sistemas internos e externos da autarquia, migração de da- dos, implantação, treinamento aos usuários e suporte técnico (LOTE 3), pelo período de 24 meses. O Senhor Pregoeiro **ADJUDICOU**, e o Senhor Superintendente do SAESA-SCS **HOMOLOGOU** o objeto do certame às empresas: **BNP Serviços de Informática Ltda.**, para o **Lote 01**, no valor total de R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais); **INMOV Inteligência em Movimento Ltda.**, para o **Lote 02**, no valor total de R\$ 6.830.000,00 (seis milhões e oitocentos e trinta mil reais) e **CEBI Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.**, para o **Lote 03**, no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), nos termos do artigo 7º, inciso IV c/c o artigo 9º, inciso V do Decreto 3.555/00.

São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

RODRIGO GONÇALVES TOSCANO  
Superintendente do SAESA-SCS

## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### HOMOLOGAÇÃO PARCIAL E ADJUDICAÇÃO PARCIAL

Pregão Presencial nº 30/2023 – Processo de Compras 1170/2023 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de produtos e acessórios de limpeza, higiene pessoal e produtos alimentícios destinados exclu- sivamente ao uso da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS. A pregoeira **Adjudicou parcialmente** o objeto da licitação à detentora de melhor oferta e o Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS **Homologou parcialmente** o objeto à empresa Planeta dos Descartáveis Ltda, CNPJ 45.645.750/0001-59, o lote 04 no valor unitário de R\$ 179.584,00 e o lote 05 no valor unitário de R\$ 44.896,00 e o lote 08 restou deserto, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

São Caetano do Sul, 14 de fevereiro de 2024.

SILVIA GASPAROTO  
Pregoeira designada no processo  
Prof. Dr. LEANDRO CAMPI PREARO  
Reitor

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial 35/2023 – Processo de Compras 1290/2023 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de Televisores, eletrodo- mésticos, aparelhos de ar condicionado, ventiladores e fragmenta- das de papel. O pregoeiro **Adjudicou** o objeto da licitação às detento- ras de melhor oferta e o Reitor da Universidade Municipal de São Ca- etano do Sul – USCS **Homologou** os itens às empresas, **Globo Co- mercio de Informática Ltda**, CNPJ 31.588.978/0001-40, o item 01 no valor unitário de R\$ 1.490,00, o item 02 no valor unitário de R\$ 2.400,00, o item 03 no valor unitário de R\$ 1.184,62, o item 04 no valor unitário de R\$ 2.800,00 à empresa **Superar Ltda**, CNPJ 13.482.516/0001-61, o item 05 no valor unitário de R\$ 2.300,00, o item 06 no valor unitário de R\$ 2.600,00, o item 07 no valor unitário de R\$ 650,00 à empresa **Centertec Negócios, Soluções e Tecnologia Ltda**, CNPJ 01.157.868/0001-62, o item 08 no valor unitário de R\$ 826,00, o item 12 no valor unitário de R\$ R\$ 8.915,00 à empresa **Eloos Distribuidora De Produtos E Serviços Ltda**, CNPJ 20.692.359/0001-84; o item 09 no valor unitário de R\$ 835,00 à em- presa **Ferrini Comercio & Consultoria Ltda**, CNPJ 13.642.211/0001- 70; o item 10 no valor unitário de R\$ 20.390,00, o item 11 no valor unitário de R\$ 13.832,00 à empresa **Allimac Comercio de Materiais em Geral Ltda**, CNPJ 10.480.433/0001-45, o item 13 no valor unitário de R\$ 6.550,00, o item 14 no valor unitário de R\$ 5.000,00, o item 15 no valor unitário de R\$ 1.688,00, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

RAPHAEL CARVALHO  
Pregoeiro  
Prof. Dr. LEANDRO CAMPI PREARO  
Reitor

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul convida os interessados a acompanhar de forma presencial, no Plenário dos Autonomistas, sito à Avenida Goiás, nº 600, e de forma virtual, por meio da transmissão ao vivo pela internet, nas páginas oficiais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul no Facebook e no Youtube, a **Audiência Pública da Secretaria Municipal da Fazenda**, que será realizada no próximo dia **23 de fevereiro de 2024, às 18h00**, para avaliar a execução orçamen- tária e o cumprimento das metas fiscais da Prefeitura Municipal, refe- rentes ao **3º quadrimestre de 2023**.

São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR  
Presidente da Comissão Mista Permanente